



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**COMISSÃO ELEITORAL RESOLUÇÃO ELEITORAL Nº 03/2025**

A Comissão Eleitoral, nomeada em 02 de julho do corrente ano, no uso de suas atribuições previstas no Art. 64 do Estatuto Social da COMIEADEPA, composta pelos seguintes membros: Pr. Marcos Luiz Alves de Melo (Reg. 1.526) – Presidente, Pr. Elisson de Sousa Araujo (Reg. 3.461) - Vice-Presidente, Pr. Henderson de Sousa Pereira (Reg. 3.331) – Relator, Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro (Reg. 2.605) – Secretário, Pr. Kleber Almeida da Silva (Reg. 3.744) – Membro, Pr. Eduardo Mendonça da Silva (Reg. 1.968) – Membro, Pr. Kadmiel Pacífico da Costa (Reg. 1.351) – Membro:

Considerando que a eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal ocorrerá em 02 de dezembro de 2025, durante a 124ª AGO, conforme Edital de Convocação; Considerando a competência da Comissão Eleitoral para organizar, fiscalizar, presidir todo processo eletivo, apurar, totalizar os votos e propor resoluções a serem baixadas pela Mesa Diretora; Considerando a necessidade de estabelecer normas específicas para o dia do pleito, visando garantir a segurança, a ordem, a transparência e a tranquilidade de todos os membros e candidatos envolvidos;

**RESOLVE** apresentar à Mesa Diretora a presente proposta de Resolução Eleitoral a fim de que seja por ela baixada, como dispõe o art. 43, II do Estatuto Social:

**CAPÍTULO I**

**DO TREINAMENTO DOS MESÁRIOS E PESSOAL DE APOIO**

**Art. 1º.** A Comissão Eleitoral promoverá treinamento obrigatório para todos os mesários e pessoal de apoio, com o objetivo de assegurar a correta condução dos trabalhos eleitorais.

**§ 1º.** O treinamento ocorrerá em duas modalidades:

**I - Virtual:** em data de **19 de novembro** de 2025, via plataforma oficial do **ZOOM**, para repasse de orientações gerais e procedimentos de conduta.

**II - Presencial:** em data de **29 de novembro de 2025**, no local da realização da AGO, com simulação prática de montagem de seções, uso de cédulas e manuseio das urnas,





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

preenchimento de ata e demais procedimentos da mesa receptora.

**§ 2º.** Todos os mesários e auxiliares deverão assinar termo de compromisso e sigilo, reconhecendo suas responsabilidades.

**§ 3º.** Serão fornecidos materiais de apoio, tais como:

- I - Manual resumido com instruções de votação e apuração;
- II – A identificação funcional será o botton ou adesivo;
- III - Roteiro de emergência e contatos úteis da Comissão Eleitoral.

**§ 4º.** Critérios de escolha dos mesários:

- I – Ter escolaridade mínima compatível para leitura e preenchimento de documentos eleitorais.
- II – Ser desembaraçado, com boa capacidade de comunicação e organização.
- III – Estar fora dos escritórios ou cargos diretamente vinculados às chapas concorrentes.
- IV – Ser Pastor ou Evangelista da COMIEADEPA desde que não estejam suspensos os seus direitos de membro da entidade.
- V – Não ser necessariamente votante.
- VI – Não ser candidato a nenhum cargo na eleição.
- VII – Ter disponibilidade integral para o dia do pleito.
- IX – Ficam designados mesários titulares e suplentes, com reserva de quantidade suficiente para atendimento de eventual situação de substituição, ausência ou impedimento de membros das mesas receptoras de votos.
- X – A indicação dos mesários será feita pela CE.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CÉDULAS ELEITORAIS: PRODUÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 2º.** As cédulas eleitorais serão impressas em gráfica e entregues Comissão Eleitoral.

**§1º.** A cédula de votação deverá obedecer às seguintes especificações mínimas de segurança e padronização estabelecidas pela CE:

- I - Ser impressa em papel de segurança (offset, couché ou similar), com cor definida pela Comissão Eleitoral;
- II - A arte final da cédula será elaborada pela Comissão Eleitoral e enviada exclusivamente à gráfica autorizada, em arquivo fechado, não editável, assegurando a inviolabilidade do





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

modelo.

**III** - Nomes impressos ou carimbo do Presidente da Comissão Eleitoral e dos dois representantes das chapas concorrentes, para fins de identificação e assinaturas.

**IV** - O envio do arquivo para a gráfica será feito por meio físico (mídia lacrada) ou eletrônico seguro (criptografado), devendo as partes assinarem termo de transferência e recebimento do material.

**§2º.** A impressão das cédulas deverá ocorrer mediante:

**I** – Acompanhamento e fiscalização dos representantes das chapas regularmente credenciados;

**II** – Registro em ata detalhada de todo o processo de impressão, conferência e lacração.

**§3º.** As cédulas impressas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral em:

**I** – Quantidade previamente estabelecida pela CE, considerando contingência e reserva técnica;

**II** – Envelopes lacrados, numerados e acompanhados de termo de entrega contendo quantidade e numeração das séries fornecidas.

**§4º.** Após a entrega, as cédulas serão conferidas pela Comissão Eleitoral na presença dos fiscais das chapas, sendo imediatamente armazenadas em local seguro, sob vigilância permanente, até sua distribuição no dia do pleito.

**§5º.** A distribuição das cédulas às seções eleitorais será realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral na manhã do pleito, com registro em ata ou termo de entrega, contendo indicação da quantidade entregue, numeração das séries e assinatura dos responsáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS URNAS ELEITORAIS: GUARDA, MOVIMENTAÇÃO, LACRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 3º.** O recebimento, armazenamento, manuseio, verificação e lacração das urnas observarão o seguinte:

**§1º.** As urnas utilizadas no pleito serão previamente selecionadas, conferidas e lacradas pela Comissão Eleitoral (CE), devendo apresentar condições adequadas de integridade física, garantindo total segurança quanto à inviolabilidade dos votos.

**§2º.** Antes do dia da eleição, as urnas deverão permanecer guardadas em local seguro, de acesso restrito ao presidente da Comissão Eleitoral, local este definido pela Comissão





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

Eleitoral, sob vigilância contínua e privada, proibida a entrada de pessoas não autorizadas.

**§3º.** O manuseio das urnas será de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral, sendo vedado a qualquer outra pessoa manejá-las sem expressa autorização da CE.

**§4º.** Na manhã do pleito, antes do início da votação, as urnas serão:

**I** - Apresentadas aos fiscais das chapas e aos mesários para conferência externa;

**II** - Abertas para verificação de sua integridade interna, comprovando-se a inexistência de material estranho;

**III** - Lacradas com lacre de identificação padrão, com cor previamente definida pela CE, devendo constar numeração ou código de controle registrado em ata.

**§5º.** Concluída a conferência e o lacramento pela CE, as urnas serão entregues a cada presidente de seção de votação, os quais farão a retirada do lacre, conferindo a sua integridade, sendo que as urnas serão posicionadas nos locais de votação, devendo permanecer visíveis e sob supervisão dos mesários e fiscais durante todo o período de votação.

**§6º.** Encerrado o processo de votação, as urnas serão novamente lacradas com lacre de cor distinta daquela utilizada na abertura dos trabalhos, garantindo clara identificação do término do pleito, registrando-se em ata o horário e a integridade dos lacres.

**§7º.** Encerrado o período de votação, as urnas serão imediatamente recolhidas e encaminhadas ao local de apuração, acompanhadas por, no mínimo, um membro da CE e dois fiscais de cada chapa concorrente, garantindo-se cadeia de custódia ininterrupta.

**§8º.** Durante a apuração, os lacres serão rompidos na presença dos fiscais das chapas concorrentes, registrando-se em ata a integridade do material e eventuais ocorrências.

**§9º.** As urnas e as cédulas deverão ser mantidas sob custódia da Comissão Eleitoral após o pleito até o prazo final para recursos e homologação oficial dos resultados, sendo posteriormente armazenadas ou descartadas conforme determinação da CE.

**§10º.** Qualquer violação, tentativa de violação ou indício de adulteração das urnas deverá ser imediatamente comunicado à Comissão Eleitoral, que deliberará de imediato e registrará o fato em ata.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 4º.** As seções de votação serão organizadas da seguinte forma:



[secretaria@comieadepa.org](mailto:secretaria@comieadepa.org)



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém / PA - CEP 66.650-000



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**I** - As seções de votação serão organizadas com numeração e a sequência dos aptos a votar distribuídas por ordem alfabética, devendo haver placas visíveis indicando o número da seção e intervalo de nomes atendidos em cada seção, de modo a orientar os votantes com clareza.

**II** - O acesso às seções deverá estar sinalizado por totens, faixas ou placas impressas de forma legível.

**III** - Os mesários deverão estar posicionados de forma a facilitar o fluxo de identificação com entrega da cédula, votação e recibo.

**Art. 5º. A votação ocorrerá assim:**

**I** - O processo de votação será exclusivamente presencial.

**II** - As seções de votação serão abertas às 8 (oito) horas e encerradas, impreterivelmente, às 16 (dezesesseis) horas, garantindo aos que estejam nas filas e dentro do local de votação o direito de votar.

**III** - Para votar, o membro deverá apresentar documento de identificação com foto, sendo aceitos:

- a) Credencial ministerial da COMIEADEPA, preferencialmente.
- b) Carteira de Identidade Civil, Militar ou Profissional reconhecida por lei.
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

**IV** - Após a apresentação, o mesário conferirá:

- a) Identidade visual e numérica.
- b) Nome na lista oficial de inscritos na AGO e aptos a votar.

**V** - Somente após a confirmação da identidade, e a assinatura do caderno de votação, deixando com o mesário quaisquer dispositivos eletrônicos capazes de captar imagem o votante prosseguirá para a cabine de votação;

**VI** - O eleitor dirigir-se-á à cabine de votação, preencherá a cédula, logo após depositará na urna;

**VII** - Ao final, receberá o canhoto de confirmação do voto.

**VIII** - O recibo não conterá informações sobre chapa votada, preservando o sigilo.





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**IX** - Serão considerados nulos os votos registrados em cédulas que apresentarem marcação dupla (em mais de uma chapa) ou marcação fora dos campos indicados para a chapa escolhida.

**X** – Não serão contabilizados votos em branco.

**§1º.** É vedado qualquer tipo de manifestação ou propaganda eleitoral nas imediações do local de votação, fora do espaço a ser definido pela CE, permitida a manifestação silenciosa por meio de camisa, bótons ou adesivos de pequenas proporções afixados no vestuário dos candidatos ou apoiadores, nos termos do art. 3º §4º da Resolução Eleitoral nº 02/2025.

**§2º.** Qualquer tentativa de violação do sigilo ou constrangimento ao votante deverá ser imediatamente informada à CE.

**Art. 6º.** A garantia do fluxo de pessoas votantes no local de votação fica assim definido:

**I** - O fluxo deverá seguir a seguinte ordem:

- a) Identificação na entrada do centro de eventos do cartão de membro por meio do QRCODE, controle feito pelo setor de inscrição da COMIEADEPA, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.
- b) Sinalização.
- c) Verificação de documento para entrar na sessão de votação.
- d) Conferência em lista.
- e) Assinatura.
- f) Entrega de cédula.
- g) Votação.
- h) Depósito na urna.
- i) Recebimento do comprovante.
- j) Saída da sessão e do centro de evento, pela lateral do ginásio.

**II** – Quando houver filas, os mesários ou equipe de apoio organizarão a ordem de chamada, respeitando prioridade legal, conforme decisão da CE.

**Parágrafo Único:** Disposições gerais sobre a votação:





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**III** – A lista de votação será disponibilizada pelo setor de inscrição no site da COMIEADEPA para consulta dos convencionais, no dia 23/11/2025, para que estes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação, requeiram junto ao referido setor as correções ou ajustes, sobretudo a ausência de seu nome.

**IV** – Cédulas rasuradas, substituídas ou sem assinatura da CE não serão válidas.

**V** – Somente será permitida a circulação de votantes, mesários, fiscais e equipe autorizada nas áreas de votação.

**VI** – Fica vedada a permanência de votantes e de pessoas nas dependências internas do centro de evento destinado à votação, ressalvados apenas os membros da mesa receptora, fiscais devidamente credenciados e demais pessoas autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V**  
**DA LOGÍSTICA, SEGURANÇA E APOIO**

**Art. 7º.** Para o bom andamento dos trabalhos, bem como para garantir a ordem, segurança e plena regularidade do processo eleitoral no dia do pleito, serão observadas as seguintes disposições logísticas, de segurança e apoio:

**I** – O Presidente da COMIEADEPA disponibilizará, mediante requisição da Comissão Eleitoral (CE), pessoal exclusivo de segurança particular para dar suporte integral às atividades da CE, desde a abertura da votação até a proclamação dos resultados e posse imediata dos eleitos.

**II** – A segurança particular atuará no controle de acesso, na preservação da integridade física dos membros da CE, mesários, fiscais e votantes, bem como na proteção das urnas e demais materiais eleitorais, podendo adotar inspeções, revista preventiva, controle de fluxo ou equipamentos, quando necessário, visando garantir a lisura e tranquilidade do pleito.

**III** – Fica instituída área de trânsito e estacionamento exclusivos, devidamente sinalizados, para uso da Comissão Eleitoral e do pessoal de apoio autorizado, assegurando mobilidade adequada para execução das atividades durante todo o processo eleitoral.

**IV** – Serão providenciados espaços físicos adequados e devidamente sinalizados para orientação dos votantes, com informações claras sobre a localização das seções de votação, organização de filas e fluxo de circulação, a fim de manter a ordem, fluidez e o respeito aos horários.





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**V** – A COMIEADEPA providenciará alimentação e hidratação adequadas, incluindo lanches, água e almoço, aos membros da CE, mesários, voluntários e pessoal de apoio em serviço durante todo o período de votação e apuração.

**VI** – A CE deverá designar voluntários para auxiliar na organização das filas, orientação dos votantes e verificação inicial dos documentos, sob supervisão direta dos membros da Comissão Eleitoral.

**VII** – Os mesários receberão suporte operacional necessário ao pleno desempenho de suas funções, incluindo disponibilização de materiais, comunicação direta com a CE para esclarecimento de dúvidas e solução emergencial de demandas.

**VIII** – Os fiscais das chapas concorrentes devidamente credenciados poderão acompanhar os procedimentos em curso no local de votação, em espaço adequado, observando-se o bom andamento dos trabalhos, sendo-lhes assegurado o direito de comunicar imediatamente à CE qualquer irregularidade.

**IX** – Durante o pleito será proibida qualquer manifestação de campanha, propaganda eleitoral, tentativa de influenciar o eleitor ou qualquer conduta que comprometa a neutralidade, a segurança ou o sigilo do voto dentro das dependências do evento e no raio de segurança estabelecido pela CE.

**X** – A CE assegurará a acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais, facilitando o ingresso, deslocamento e ato de votação, sem prejuízo do sigilo do voto.

**XI** – Serão disponibilizados pela COMIEADEPA todos os materiais necessários à execução das atividades (canetas, formulários, fichas de registro, mesas, cadeiras e demais itens), bem como suporte imediato para reposição em caso de necessidade.

**XII** – Serão disponibilizados apoio ambulatorial e médico, com ambulância de prontidão durante todo o período de votação, a fim de atender os votantes, membros da Comissão Eleitoral e demais participantes presentes no centro de evento, além de equipe de bombeiros civis.

**§1º.** Da proteção e integridade dos participantes

A COMIEADEPA deverá garantir a proteção e a integridade física dos membros da CE, mesários, fiscais e votantes, adotando medidas imediatas contra qualquer ato de violência, ameaça, coação, tentativa de violação do sigilo do voto ou qualquer ação que comprometa





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

a ordem do pleito. Qualquer incidente deverá ser imediatamente comunicado à CE, que deliberará sobre as medidas a serem tomadas e registrará o ocorrido em ata.

**CAPÍTULO VI**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR**

**Art. 8º.** A apuração dos votos e a proclamação do vencedor serão realizadas pela Comissão Eleitoral (CE), observando-se rigorosamente os procedimentos formais de segurança, publicidade e transparência a seguir estabelecidos:

**I - Da abertura dos trabalhos:** A apuração será realizada em local previamente designado pela CE e terá início somente após o encerramento oficial da votação e o recolhimento integral das urnas.

**II - Da conferência e abertura das urnas:**

- a) Todas as urnas serão apresentadas publicamente aos membros da CE, fiscais credenciados das chapas concorrentes, para conferência da integridade dos lacres.
- b) A abertura das urnas será permitida **somente após a conferência visual dos lacres**, cuja integridade deverá ser registrada em ata.
- c) Constatada qualquer irregularidade em lacres, a CE deliberará imediatamente sobre o fato.

**III - Da apuração dos votos:**

- a) A CE será responsável pela abertura das urnas, apuração e totalização dos votos;
- b) A contagem ocorrerá **de forma pública**, com leitura nominal e visual das cédulas, assegurando aos fiscais plena visibilidade do processo.
- c) A cada urna apurada, será lavrado registro parcial em ata e lançada a respectiva pontuação no sistema de apuração.
- d) A CE exibirá os resultados parciais em **painel público**, posicionado externamente ao recinto de apuração, atualizados periodicamente a cada lote de votos apurados.
- e) Todas as cédulas apuradas serão separadas por chapa e preservadas em envelope lacrado, devidamente identificado e rubricado pelos fiscais presentes e pelos membros da CE.





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

f) O acesso ao local de apuração deve ser restrito à CE, o cabeça de cada chapa, um fiscal e um representante de cada chapa.

**IV – Dos fiscais e demais presentes:**

- a) Cada chapa concorrente poderá credenciar até o número máximo definido pela CE de fiscais para acompanhar a apuração.
- b) Todos os fiscais e representantes deverão portar identificação visível, sendo-lhes garantido o direito de observar todos os atos da apuração, solicitar esclarecimentos e registrar protestos formais em ata, sem tumultuar, paralisar ou impedir os trabalhos dos mesários e da CE.
- c) É vedada a interferência direta de fiscais no manuseio das cédulas ou materiais oficiais, devendo qualquer manifestação ser dirigida à CE.

**V – Da ATA de apuração:**

**§1º.** A CE lavrará Ata de Apuração, contendo ao menos:

- a) Local, data e horário da abertura e encerramento da apuração;
- b) Relação das urnas apuradas;
- c) Conferência dos lacres;
- d) Quadro de votos por urna;
- e) Ocorrências relevantes;
- f) Protestos apresentados por fiscais e respectivas decisões;
- g) Resultado final da eleição.

**§2º.** A ATA de Apuração deverá ser assinada:

**I -** Pelo Presidente e membros da CE;

**II -** Pelos fiscais das chapas concorrentes;



[secretaria@comieadepa.org](mailto:secretaria@comieadepa.org)



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**III -** Por representantes das Chapas concorrentes e pelo presidente da COMIEADEPA.

**§3º.** A recusa de assinatura não impedirá a validade do ato, devendo ser registrada em ata.

**I -** Da proclamação do resultado:

a) Concluída a apuração e totalização dos votos, o Presidente da CE proclamará publicamente o resultado e declarará as chapas vencedoras.

b) A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação, conforme determina o Estatuto Social da COMIEADEPA.

**II –** Da guarda do material

a) Após a apuração, as cédulas, folhas de registro, atas e demais materiais eleitorais ficarão sob a guarda da CE, em local seguro e controlado, até o prazo final para consulta em caso de eventual recurso a AGO.

b) Ao término do período recursal, o material será arquivado, destruído ou tratado conforme deliberação da CE, registrada em ata.

**III -** Das nulidades e recontagem

**§1º.** Serão considerados nulos os votos:

a) Contidos em cédulas rasuradas;

b) Assinalados em mais de uma chapa;

c) Que utilizem cédulas não oficiais.

**§2º.** A recontagem poderá ser requerida à CE, por escrito ou verbalmente, imediatamente após a finalização da contagem de votos, por qualquer chapa concorrente, mediante justificativa fundamentada, cabendo à CE decidir sobre sua pertinência e forma de execução.



[secretaria@comieadepa.org](mailto:secretaria@comieadepa.org)



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000



**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**IV – Critério de Desempate.** Em caso de empate no número de votos entre as chapas concorrentes, o desempate será decidido pelo seguinte critério, sucessivamente:

- a) Será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente possua **maior tempo de atividade pastoral como Presidente de IEAD**.
- b) Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente possua **maior tempo total de filiação à COMIEADEPA**.
- c) Permanecendo o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tenha a **idade mais avançada**.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 9º.** Os recursos relativos ao processo eleitoral das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral poderão ser interpostos pela chapa concorrente prejudicada, desde que observados os prazos, procedimentos e requisitos previstos neste capítulo:

**I – Dos Recursos:**

**§1º** Das decisões da CE caberá recurso, em até 24 horas da proclamação do resultado, dirigido à mesa diretora da COMIEADEPA que tomar posse, a qual deverá submeter a apreciação da AGO na primeira sessão seguinte e pauta, após o protocolo do recurso, cujas razões constarão em Ata de forma sintetizada.

- a) O recurso deve ser formulado por escrito ou constar as razões em ata;
- b) Expor claramente os fundamentos;
- c) Com garantia de exposição de dez minutos pela CE justificando a decisão e por igual tempo, pelos representantes da chapa recorrente e recorrida.

**II – Efeitos dos Recursos:**

**§1º.** Fica revogado o artigo 1º inciso XIII da Resolução 01/2025.

**I -** A interposição de recurso **não suspenderá** a proclamação dos resultados, salvo quando





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

houver indícios relevantes que comprometam gravemente a segurança, lisura ou validade de todo o processo eleitoral.

**§2º.** Caso seja determinada suspensão ou revisão dos resultados, todas as atividades correlatas deverão ser interrompidas até a decisão final.

**§3º.** A CE poderá determinar medidas cautelares para preservar a integridade do processo eleitoral, como:

- I – Isolamento de urnas;
- II – Lacração de materiais;
- III – Interrupção de fases da apuração;
- IV – Preservação de documentos ou testemunhos.

**IV – Das Provas:**

**§1º.** A prova dos fatos alegados é de responsabilidade do recorrente.

**§2º.** A CE poderá admitir:

- I – Prova documental;
- II – Testemunhal;
- III – Registros audiovisuais;
- IV – Outras evidências regularmente apresentadas.

**§3º.** A CE poderá requisitar documentos complementares, colher declarações e determinar diligências, desde que necessárias à boa instrução do feito.

**V – Da publicidade e transparência:**

**§1º** Todas as decisões relacionadas às impugnações e recursos serão registradas em ata, com indicação dos fundamentos e resoluções adotadas.

**§2º** As decisões serão divulgadas aos representantes das chapas e disponibilizadas em local definido pela CE.

**VI – Disposições Gerais:**





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**§1º.** Recursos sem fundamentação, incoerentes, com má-fé evidente ou protelatórios poderão ser rejeitados liminarmente pela CE, registrando-se tal circunstância em ata e, nesse caso, não serão enviados à Mesa Diretora e AGO.

**§2º.** A litigância de má-fé poderá ensejar penalidades ao impugnante, conforme deliberação da CE.

**§3º.** Esgotadas as instâncias internas, a decisão final será considerada soberana para fins de conclusão do processo eleitoral.

**§4º.** Situações não previstas neste capítulo serão decididas pela CE, ad referendum da AGO.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Esta Resolução Eleitoral estabelece normas específicas para a condução, organização, fiscalização, votação, apuração e proclamação dos resultados do pleito destinado à escolha da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da COMIEADEPA, devendo ser observada integralmente por todos os envolvidos.

**I – Da aplicação e interpretação:**

a) Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral (CE), que decidirá conforme os princípios da legalidade, transparência, segurança, imparcialidade e lisura do processo eleitoral.

b) Na interpretação desta Resolução, deve prevalecer sempre o interesse coletivo dos membros da COMIEADEPA, a verdade material e a legitimidade do pleito.

**II – Da publicidade dos atos:**

a) Todos os atos oficiais da CE serão registrados em ata própria e disponibilizados aos representantes das chapas.

b) Informações essenciais sobre o processo eleitoral poderão ser divulgadas aos votantes por meios físicos ou digitais, a critério da CE.





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

**III – Do sigilo e proteção de dados:**

- a) O sigilo do voto será observado em todas as fases do processo, sendo vedada a identificação da escolha individual do votante.
- b) Dados pessoais utilizados para habilitação e votação serão empregados exclusivamente para fins eleitorais.

**IV – Da conduta e sanções:**

- a) É vedada qualquer forma de coação, abuso de poder, compra de votos, propaganda eleitoral irregular ou qualquer conduta que comprometa a liberdade do votante ou a lisura do pleito.
- b) A prática de atos ilícitos por parte de candidatos, membros ou fiscais poderá ensejar sanções eleitorais e/ou estatutárias, sem prejuízo das medidas civis ou penais cabíveis.

**V – Das atribuições e competências:**

- a) A CE é soberana no exercício de suas funções durante o processo eleitoral, cabendo-lhe zelar pela ordem, controle, julgamento de incidentes e demais fases do pleito.
- b) Compete à AGO homologar o resultado final após atendimento dos prazos recursais.

**VI – Da posse:**

- a) A posse imediata dos eleitos ocorrerá após a proclamação dos resultados pela CE.

**VII – Da revogação e vigência:**

- a) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
- b) Os efeitos desta Resolução aplicam-se exclusivamente ao processo eleitoral para o qual foi promulgada.





**CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS**  
**ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 04.760.047/0001-04**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 13 de novembro de 2025.

Pr. Marcos Luiz Alves de Melo  
Pres. da Comissão Eleitoral  
Reg. nº 1.526/COMIEADEPA

Pr. Elisson de Sousa Araujo  
Vice-Presidente  
Reg. 3.461/COMIEADEPA

Pr. Henderson de Sousa Pereira  
Relator  
Reg. 3.331/COMIEADEPA

Pr. Weverton Smith Araújo Ribeiro  
Secretario  
Reg. 2.605/COMIEADEPA

Pr. Kleber Almeida da Silva  
Membro  
Reg. 3.744/COMIEADEPA

Pr. Kadmiel Pacífico da Costa  
Membro  
Reg. 1.351/COMIEADEPA

Pr. Eduardo Mendonça da Silva  
Membro  
Reg. 1.968/COMIEADEPA



[secretaria@comieadepa.org](mailto:secretaria@comieadepa.org)



Rod. Mário Covas 2500 - Una - Belém /PA - CEP 66.650-000